

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com verbas próprias disponíveis nas dotações das Secretarias envolvidas, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como com as verbas que deverão constar das devidas previsões de verbas nos orçamentos dos exercícios seguintes, atendendo a progressividade estabelecida nesta Lei.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Ubatuba baixará os regulamentos e normas, no que necessário for, para a fiel execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de Abril de 2.001.


Gerson de Oliveira - PMDB
Presidente